

ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1458/2018

DE 28 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de São Gonçalo do Amarante-CE e dá outras providências. ”

O Prefeito Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova, e eu sanciono a presente Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Do Conselho Municipal de Turismo**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão deliberativo e de assessoramento que tem por objetivo assegurar a gestão participativa na proposição, realização e implementação de políticas e diretrizes da gestão pública envolvendo o turismo do Município de São Gonçalo do Amarante, de modo a contribuir para a expansão e elevação da qualidade dos serviços ofertados, na constante busca da sustentabilidade, equilíbrio do meio ambiente, valorização cultural, geração de riquezas, empregos e inclusão social.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – propor diretrizes para a política municipal de turismo;
- II – colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento turístico municipal, estabelecendo atividades e metas a serem alcançadas;
- III – acompanhar, avaliar e reavaliar a execução dos planos municipais de turismo;
- IV – avaliar, definir, propor e estabelecer normas técnicas e legais, critérios e padrões relativos à qualidade dos serviços prestados pelos segmentos turísticos, com vistas a oferecer ao turista um juízo positivo das atividades no município;
- V – participar da elaboração de programas orçamentários anuais na área do turismo;
- VI – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao turismo do Município, sempre que for necessário;
- VII – propor, desenvolver e acompanhar os programas de educação voltados para o turismo como instrumento de qualificação profissional e geração de emprego e renda;
- VIII – supervisionar e avaliar a capacitação e aplicação dos recursos destinados ao turismo no município;
- IX – manter cooperação técnica, através de intercambio institucional com outras entidades públicas de todas as esferas de governo, bem como com a iniciativa privada, no fomento do turismo local e regional;
- X – manifestar-se sobre consultas de natureza turística, formuladas por qualquer entidade organizada e legalmente constituída;
- XI – divulgar atividades deste conselho e assuntos ligados às áreas através de boletim, jornal, internet ou qualquer veículo de comunicação;

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

XII – estimular a participação comunitária incentivando a criação de comitês e núcleos associativos de turismo como fomento a sustentabilidade desta atividade no âmbito local;

XIII – buscar a proteção do patrimônio histórico, cultural, estético, arqueológico, paleológico e paisagístico do município, corroborando para o desenvolvimento turístico sustentável;

XIV – promover e incentivar a integração e interação de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com as práticas turísticas e culturais;

XV – zelar e fiscalizar a observância das legislações e normas no relacionadas ao turismo;

XVI – propor e participar da elaboração de eventos turísticos e culturais que visem o fortalecimento do turismo interno e que devam compor os calendários turístico e cultural do município, com também, aperfeiçoamento e qualificação da população local;

XVII – incentivar a parceria do poder público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento das leis, diretrizes e ações turísticas municipais;

XVIII – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIX – convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de turismo que terá atribuição de avaliar e discutir a situação do turismo local, bem com, recomendar ações, normas e diretrizes;

XX – executar outras atividades correlatas de interesse turístico.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre o Poder Público e sociedade civil organizada.

§ 1º O número de conselheiros será constituído de 10 (dez) membros titulares, e respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

**I** - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura e Turismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Juventude;

c) 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão.

**II** - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre representantes de organizações não governamentais ou movimentos sociais que atuem preferencialmente em áreas ligadas ao turismo.

§ 2º O conselheiro titular deverá indicar seu suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

§ 3º Os representantes de instituições públicas e/ou órgãos governamentais serão designados através de ofício ao COMTUR pela respectiva repartição.

**Art. 4º** - A estrutura do COMTUR será composta da seguinte maneira:

I – um(a) (01) presidente;

II – um(a) (01) vice-presidente;

III – um(a) (1) secretário(a) executivo(a);

IV – um colegiado, conforme o estabelecido no artigo 3º e no respectivo regimento interno.

## ESTADO DO CEARÁ

### GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

§ 1º O COMTUR poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse turístico.

§ 2º Os membros a que se referem os incisos I, II e III do art. 4º terão o mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez para o mesmo cargo, independente de recondução imediata ao COMTUR.

#### CAPÍTULO II

##### Das Reuniões Plenárias

**Art. 5º** - As reuniões plenárias serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões plenárias ordinárias acontecerão uma vez a cada bimestre em data a ser estabelecida no Regimento Interno do COMTUR.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer tempo, sempre por seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros do COMTUR.

§ 3º Na ausência do Presidente da reunião Plenária, este será substituído pelo vice-presidente.

§ 4º A plenária se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando sempre por maioria simples, sendo fundamentado cada voto.

§ 5º As decisões da Plenária serão formalmente encaminhadas aos órgãos competentes para a informação e adoção de possíveis providências necessárias, após cada sessão.

§ 6º Cada membro do COMTUR terá direito a um único voto na sessão plenária.

§ 7º Perde o mandato o Conselheiro que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas sem justificativa.

§ 8º A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada, por escrito e de ofício, pelo renunciante ou entidade a qual representa ao COMTUR para as devidas providências.

#### CAPÍTULO III

##### Das Disposições Gerais

**Art. 6º** - O COMTUR pode manter com órgãos da administração municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos às diretrizes das políticas de turismo e de áreas correlatas.

**Art. 7º** - As sessões plenárias do COMTUR serão públicas e os seus atos terão divulgação nos meios de comunicação disponíveis à secretaria executiva.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**Art. 8º** - O COMTUR, dentro do prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados de sua instalação, deverá elaborar seu regimento interno e submeter à consequente aprovação na 1ª Reunião Plenária Ordinária.

**Art. 9º** - O chefe do Poder Executivo Municipal resolverá, através de Decreto as questões omissas desta Lei.

**Art. 10º** - A nomeação dos Conselheiros, bem como sua instalação ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta lei.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, em 28 de junho de 2018.**

  
**Francisco Cláudio Pinto Pinho**  
***Prefeito Municipal***

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.28.06/2018**

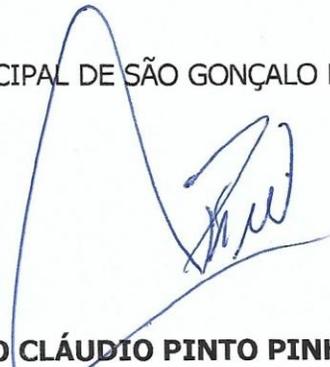
**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1458/2018**, aos 28 dias do mês de junho de 2018, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 28 dias do mês de junho de 2018.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**